



220

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 185 de 1999

HOJE
 AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1999
 Gabinete Vereador Toninho Paiva
 Presidente

ADELINA CICONB
Reg. 000.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0185/1999

Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal em crianças de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano, a "Campanha de Vacinação Anti-gripal em Crianças".

Art. 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 3º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na "Campanha de Vacinação em Crianças de Vacina Anti-gripal", por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único - Os servidores municipais terão consignada em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovados mediante "Certificado de Participação".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 04 MAI 1999 ★
 - DT. 10 -